



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2 / 2012

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. CRISTINA RASIA MONTENEGRO**, compareceu **LUIS ROBERTO BARROSO**, RG nº 3653050 IFP/RJ, CPF nº 671.208.227-72, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao inquérito nº 48/2007/DEMA, o qual culminou no oferecimento de denúncia em razão da execução de obras às margens do Lago Paranoá, sem autorização do órgão ambiental competente, no interior da Área de Preservação Permanente – APP localizada no SHIS QL 26, Conjunto 07, Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF.

1. **CONSIDERANDO** o inquérito policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 48/2007, que trata da ocupação e alteração de local sob proteção especial, no interior da Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, conduta que provocou danos diretos e indiretos à Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, em desacordo com a legislação vigente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

2. **CONSIDERANDO** o Mapa Ambiental do Distrito Federal (Semarh – 2006), a região situa-se na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e em faixa de proteção com restrições impostas pela Resolução nº 13/90, devendo obrigatoriamente obter licenciamento do órgão competente para efetuar qualquer atividade que possa afetar a biota;
3. **CONSIDERANDO** que, conforme o PDOT 2009 (Lei Complementar nº 803/09), a área está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado I, onde o uso urbano deve ser compatível com as restrições relativas à sensibilidade ambiental da área e à proximidade com o Conjunto Urbano Tombado, apresentando como uma de suas diretrizes proteger os recursos hídricos com a manutenção e a recuperação da vegetação das Áreas de Preservação Permanente – APP;
4. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exame nº 26.913/09 do Instituto de Criminalística que constatou a ocorrência de danos ambientais correspondentes a ocupações em área pública *non aedificandi* e em APP, a saber: alambrado posicionado junto às margens do Lago Paranoá e ajardinamento paisagístico com passeio, cujo custo de retirada foi estimado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
5. **CONSIDERANDO** que, conforme constatado no Relatório Pericial 96/2012 – Dipex/DPD, o autor do fato, ciente das recomendações constantes do Laudo de Exame acima referenciado, promoveu a remoção do alambrado e do passeio referidos no respectivo Laudo;
6. **CONSIDERANDO** que os danos ambientais verificados podem ser revertidos à estados admissíveis;
7. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

8. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **LUÍS ROBERTO BARROSO**, brasileiro, casado, Advogado e Professor de Direito, nascido aos 11/03/1958, filho de Roberto Bernardes Barroso e Judith Luna Soriano Barroso, RG nº 3653050 IFP/RJ, CPF nº 671.208.227-72, residente e domiciliado no SHIS QL 26, conjunto 07, casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, com telefones para contato: (61) 34091000/ (61) 3248-4095/ (61) 8181-2345, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O signatário assume a obrigação de não fazer consistente em não mais ocupar ou utilizar Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Áreas de Proteção Ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente e em desacordo com a lei vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA: O signatário assume a seguinte obrigação de fazer:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir a prestação pecuniária consistente em adquirir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta proposta, os seguintes equipamentos: Lavadora de Alta Pressão Karcher HD 585 Profi S. Toner Colorido da impressora HP laserjet pro 400 (magenta, yellow e Cyan. Toner Preto da impressora hp laserjet pro 400, Toner Preto da impressora hp laser jet 1300, Toner Preto da impressora XEROX workcentre m128, Access Point D-link, Wireless-N – DAP-1360, Armario de Aço alto para escritório, Laser apontador p/ palestras e aulas slide show pointer, Bombona Tampa Removível 200litros, HD externo Samsung 1 Tera, Testador de REDE e Cadeira para digitação, no valor mínimo aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

a título de compensação ambiental, a ser destinado ao Centro de Referência em Conservação da Natureza e Recuperação de Áreas Degradadas – CRAD, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – ICC Sul, bloco “BI”, 1ª andar, sala nº 126, Brasília – DF. Esta instituição tem como objetivo promover trabalhos de conservação, preservação, recuperação e educação ambiental no Distrito Federal. **Antes da aquisição de qualquer bem/material** o compromissário deve entrar em contato com o responsável pela Instituição, Manoel Cláudio da Silva Júnior, por meio do telefone (61) 3368-3831, José Roberto Rodrigues Pinto, por meio do telefone (61) 3107-5615, ou ainda, com a professora Carmem Regina Mendes de Araújo Correia, e Natanael Moura Gonçalves, por meio do telefone (61) 3368-3831 ;

CLÁUSULA TERCEIRA: As obrigações acima serão consideradas cumpridas somente após a comprovação por parte do Setor de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que realizará vistoria na área no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infraestabelecida.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas, o compromissário responderá, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação, o que não o exime das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente Termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

JMS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja o cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente Termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 5 laudas impressas.

Brasília (DF), 13 de junho de 2012.

Luis Roberto Barroso

Cristina Raísa Montenegro
Promotora de Justiça